



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Casa Civil, a adoção de diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A comunicação institucional constitui instrumento relevante de prestação de contas, transparência e informação ao cidadão, devendo observar, de forma estrita, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O uso crescente de redes sociais por órgãos públicos ampliou o alcance das mensagens governamentais, mas também intensificou os riscos de desvio de finalidade, personalização excessiva da comunicação e adoção de linguagem incompatível com a natureza institucional do Estado. A ausência de diretrizes claras e uniformes potencializa a ocorrência de episódios que fragilizam a credibilidade das instituições e tensionam indevidamente o tecido social.

Nesse contexto, episódios recentes envolvendo a veiculação e posterior exclusão de conteúdos oficiais com linguagem informal polarizadora ou simbólica¹, evidenciam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança da comunicação institucional, de modo a prevenir o uso de canais oficiais para fins de estigmatização social, promoção de narrativas ideológicas ou confronto simbólico entre grupos de cidadãos.

Cabe ressaltar que a Administração Pública não se confunde com instâncias partidárias, tampouco pode utilizar recursos públicos para classificar,

<https://www.contrafatos.com.br/casa-civil-de-lula-chama-de-playboy-quem-ganha-acima-de-r-5-mil/>





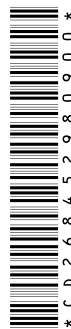
rotular ou atribuir juízos de valor a parcelas da população. A comunicação estatal deve se limitar à divulgação objetiva de políticas públicas, serviços e informações de interesse geral, com linguagem respeitosa, impessoal e tecnicamente adequada.

Ademais, a exclusão de conteúdos previamente publicados em perfis oficiais, sem a correspondente divulgação de esclarecimentos ou justificativas formais, compromete o princípio da publicidade e dificulta o controle social e institucional, recomendando a adoção de protocolos claros sobre transparência e rastreabilidade das comunicações governamentais.

Contudo, indica-se ao Presidente da República, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das seguintes medidas:

- a) *Edição de diretrizes gerais ou normativo específico disciplinando o uso de redes sociais por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, com ênfase na observância da impessoalidade, da finalidade pública e da vedação de linguagem estigmatizante ou depreciativa;*
- b) *Definição de protocolos de revisão, aprovação e responsabilização prévia para conteúdos a serem veiculados em perfis oficiais, com identificação clara das unidades administrativas responsáveis;*
- c) *Estabelecimento de procedimentos de transparência para a exclusão ou alteração de conteúdos institucionais já publicados, incluindo a divulgação de notas explicativas quando houver repercussão pública relevante;*
- d) *Promoção de ações de capacitação e orientação técnica das equipes de comunicação institucional, voltadas à observância dos princípios constitucionais e das boas práticas de governança pública.*

Diante desse contexto, revela-se oportuna e necessária a indicação ao Chefe do Poder Executivo para que, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, sejam estabelecidas diretrizes institucionais mínimas e uniformes para o uso de redes sociais pelos órgãos da Administração Pública Federal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

fortalecendo a governança, prevenindo irregularidades e promovendo comunicação compatível com o regime constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria

Apresentação: 11/02/2026 14:19:16.127 - Mesa

INC n.78/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268452980900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 6 8 4 5 2 9 8 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, sugerindo que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adote diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo, por meio da Casa Civil, a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo a adoção de diretrizes institucionais para o uso de redes sociais por órgãos da Administração Pública Federal, com vistas a assegurar impessoalidade, finalidade pública, transparência e governança na comunicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

